## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EMENDA Nº O1 (SUBSTITUTIVA) - CDC (Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 148, de 2019, que altera a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019.

Altera-se o "caput" do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 148, de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1º As organizações públicas e privadas, incluindo microempreendedores individuais, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, ficam obrigadas a substituir copos e canudos de plástico fornecidos a título oneroso ou gratuito, por produtos degradáveis, no prazo máximo de até um ano.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca fazer com que a substituição do material plástico seja feita não apenas pelos polímeros biodegradáveis naturais citados no §1º, mas também pelos polímeros biodegradáveis sintéticos, cabendo ao particular promover a adequação.

No que se refere ao prazo, após consulta à especialistas ambientais, constatou-se que o prazo de 2 anos seria demasiadamente danoso para o meio ambiente, sendo que a proposta de atual de um ano seria suficiente para a adequação de todos os Setores Produtivos atingidos pela Lei.

Sala das Sessões, em

de

de 2019.

ia Lucv

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF

www.cl.df.qov.br